

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00640/2015)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Tucumã/PA  
Endereço: Rua do Café, S/N  
Bairro: Morumbi  
Telefone: (094) 3433-1316  
E-mail: adm.pmt@hotmail.com  
Representante legal: ADELAR PELEGRINI  
CPF: 377.106.302-76  
Cargo: Prefeito  
E-mail: adm.pmt@hotmail.com

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CEP: 68385-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão:

**CREDOR**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
Endereço: AV. BRASIL, 895  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (094) 3433-1837  
E-mail: ipmtucuma@hotmail.com  
Representante legal: EDILEUZA VITORIO DA SILVA  
CPF: 400.094.242-53  
Cargo: Presidente  
E-mail: deleuza2810@hotmail.com

CNPJ: 34.670.653/0001-08

CEP: 68385-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 552/2015 de 07/10/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tucumã da quantia de R\$ 108.704,29 (cento e oito mil e setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tucumã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 108.704,29 (cento e oito mil e setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.811,74 (hum mil e oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.811,74 (hum mil e oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

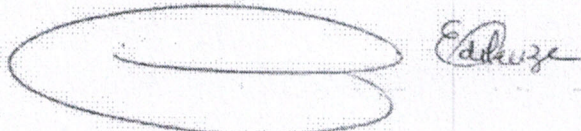
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 552/2015 de 07/10/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00640/2015)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

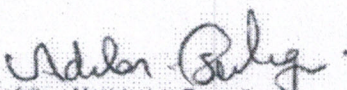
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

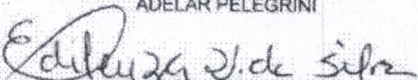
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

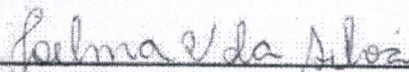
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tucumã -PA / 23/10/2015

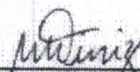
  
Prefeitura Municipal de Tucumã  
ADELAR PELEGRINI

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
EDILEUZA VITORIO DA SILVA

**Testemunhas:**



Joilma Virgulino da Silva  
Diretora de Dpto Financeiro e Contábil IPMT  
CPF: 747.334.192-87  
RG: 4605863 PC/PA



Mônica Lagreca Diniz  
Professora  
CPF: 438.276.320-72  
RG: 5023144073 SSP/RS



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00640/2015)

**DECLARAÇÃO**

ADELAR PELEGRINI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00640/2015, firmado entre o/a Tucumã e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ em 23/10/2015, foi publicado em 26/10/2015 no

#) mural

( ) jornal - Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tucumã, 26/10/2015

  
ADELAR PELEGRINI  
Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 22.981.068/0001-02      Número do acordo: 00840/2015      Data de consolidação do Termo: 03/09/2015  
Ente: Prefeitura Municipal de Tucumã / PA      Data de assinatura do Termo: 23/10/2015  
Título: Débito de Contribuição Patronal incidente sobre os Benefícios de Aux-Doença (Despacho CGACI 0153/15)      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2015  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei 552/2015 de 07/10/2015

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal      Quantidade de Parcelas: 60  
Competência: Inicial: 03/2013      Final: 06/2015  
Diferença apurada: 90.335,06      Diferença apurada atualizada: 108.704,29  
Valor da parcela na data de consolidação: 1.811,74

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	2.844,52	0,60	521,40	14,50	488,06		3.853,98
04/2013	3.674,59	0,59	648,20	14,00	605,19		4.927,98
05/2013	3.396,88	0,35	585,28	13,50	537,59		4.519,75
06/2013	5.298,54	0,28	895,45	13,00	805,22		6.999,21
07/2013	3.847,56	-0,13	656,01	12,50	562,95		5.066,52
08/2013	3.639,78	0,16	613,67	12,00	510,41		4.763,86
09/2013	3.722,21	0,27	616,03	11,50	498,90		4.837,14
10/2013	3.734,07	0,61	591,48	11,00	475,81		4.801,36
11/2013	3.280,42	0,54	496,24	10,50	394,45		4.151,11
12/2013	2.992,49	0,72	430,92	10,00	342,34		3.765,75
13/2013	2.947,88	0,72	424,49	10,00	337,24		3.709,61
01/2014	1.904,42	0,63	260,52	9,50	205,67		2.370,61
02/2014	1.288,03	0,64	166,93	9,00	130,95		1.585,91
03/2014	2.610,15	0,82	314,26	8,50	248,57		3.172,98
04/2014	3.504,29	0,78	391,43	8,00	311,66		4.207,38
05/2014	3.026,32	0,60	318,07	7,50	250,83		3.595,22
06/2014	2.876,31	0,28	294,16	7,00	222,07		3.394,54
07/2014	1.954,15	0,13	196,88	6,50	139,82		2.290,95
08/2014	1.994,33	0,18	197,04	6,00	131,48		2.322,85
09/2014	1.814,06	0,49	169,61	5,50	109,10		2.092,77
10/2014	1.692,42	0,38	151,13	5,00	92,18		1.935,73

*Edilson*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP**

11/2014	2.837,14	0,53	8,36	237,18	4,50	138,34	3.212,66
12/2014	2.792,33	0,62	7,69	214,73	4,00	120,28	3.127,34
13/2014	2.687,70	0,62	7,69	206,68	4,00	115,78	3.010,16
01/2015	2.403,17	1,48	6,12	147,07	3,50	89,26	2.639,50
02/2015	2.759,87	1,16	4,90	135,23	3,00	86,85	2.981,95
03/2015	2.449,63	1,51	3,34	81,82	2,50	63,29	2.594,74
04/2015	3.750,21	0,71	2,61	97,88	2,00	76,96	3.925,05
05/2015	4.587,34	0,99	1,61	73,86	1,50	69,92	4.731,12
06/2015	4.042,25	0,77	0,83	33,55	1,00	40,76	4.116,56
<b>TOTAL:</b>	<b>90.335,06</b>			<b>10.167,30</b>		<b>8.201,93</b>	<b>108.704,29</b>

*E. Ruiz*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Tucumã / PA - 22.981.088/0001-02  
Representante Legal: 377.106.302-78 - ADELAR PELEGRINI

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - 34-670.653/0001-08  
Representante Legal: 400.094.242-53 - EDILEUZA VITORIO DA SILVA

**TESTEMUNHAS:**

*Joelma Virgínia da Silva*  
Nome: Joelma Virgínia da Silva  
Cargo: Diretora de Dpto Financeiro e Contábil (PMT)  
CPF: 747.334.192-87

*Mônica Lagôca Diniz*  
Nome: Mônica Lagôca Diniz  
Cargo: Professora  
CPF: 438.276.320-72

Data: 11 / 11 /      Assinatura: *Adelar Pelegrini*

Data: 11 / 11 /      Assinatura: *Edileuza Vitorio da Silva*

*Edileuza*

*(Signature)*